GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 E/2015

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000199
Data: 01/10/2015 Horário: 16:47
Legislativo -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE MINAS GERAIS/MG, CNPJ 05.461.142/0001-70**, área de terreno medindo aproximadamente 35.613,35m² (trinta e cinco mil, seiscentos e treze metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados) localizada às margens da Rodovia MG-129 que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco, com as descrições e confrontações constantes na Matrícula 20.291, Registro nº R-7-20.291, pág. 03, livro 2-BV do Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício desta Comarca, bem como as suas benfeitorias, conforme croqui e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se exclusivamente à implantação e instalações hospitalares.

Art. 3º – O imóvel objeto da presente doação será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências da presente lei.

Art. 4° - Ficam sob a responsabilidade do Estado de Minas Gerais, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Out-2015-16:13-017149-1

À Procuradoria do Legislativo
para Parecer
06 / 10 / 15

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
10 / 11 / 15
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
24 / 11 / 15
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
24 / 11 / 15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2015.

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° -E/2015.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n° -E/2010 que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O imóvel objeto da presente doação está localizado às margens da Rodovia MG-129 saída para Ouro Branco, onde deverá ser implantado e instalado unidade hospitalar visando a prestação de serviços médico-hospitalares para a região, que será assumido pelo Estado de Minas Gerais.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei Complementar, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Assunto	**RES: celebração de termo de doação do hospital regional de Cons. Lafaiete**
De	Janaina Valeria De Oliveira (SEPLAG) <janaina.oliveira@planejamento.mg.gov.br>
Para	procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br <procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Cópia	Fávila Lorena Junqueira Etelvino <favila.etelvino@saude.mg.gov.br>, Juliana Ponzio A M Pereira (SEPLAG) <juliana.ponzio@planejamento.mg.gov.br>, Joel Felicissimo de Souza (SEPLAG) <joel.sousa@planejamento.mg.gov.br>
Data	2015-09-22 15:17

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

Prezada Isabella,

Segue a relação de documentos necessários para a doação de imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete ao Estado de Minas Gerais.

Documentos do imóvel:

- Certidão de Inteiro Teor atualizada; (Atualizadas)(30 dias)
- Certidão de ônus reais, e de citações de ações pessoais reipersecutórias; (Atualizadas)(30 dias)
- Laudo de Avaliação do imóvel, assinado por engenheiro, dentro das Normas da ABNT;
- Manifestação do órgão quanto ao interesse no recebimento desse bem, com informação de previsão para início das obras ou para ocupação do imóvel. **(Por se tratar de Hospital, será necessário ter a manifestação formal da Secretaria de Estado de Saúde, concordando com o recebimento do imóvel)**

Documentos do Prefeito ou representante legal do Município:

- Termo de posse do Prefeito Municipal;
- Cópia da Identidade e CPF, nacionalidade, estado civil e profissão e endereço residencial do Prefeito Municipal ou de seu representante através de procuração por instrumento público;

Documentos do Município:

- Certidão Negativa da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho
- CNPJ da Prefeitura Municipal
- CCIR e ITR e NIRF- se o imóvel for rural;
- Certidão negativa de distribuição de feitos, perante a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho

CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
ITR - Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural;
NIRF - Número de Inscrição do Imóvel na SRF

A Documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Central de Gestão de Imóveis, para o Sr Joel Felicíssimo de Sousa, no seguinte endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4001, Bairro Serra Verde. Belo Horizonte, MG - Edifício Gerais, 13º andar- CEP --31630-901. Fone (31) 3915-0347.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

Qualquer dúvida, gentileza entrar em contato conosco.

Att.,

Janaina Valeria de Oliveira
Coordenadora
Diretoria Central de Gestão de Imóveis
3915-0349

De: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br [mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 22 de setembro de 2015 11:50
Para: Janaina Valeria De Oliveira (SEPLAG)
Cc: Fávila Lorena Junqueira Etelvino; Juliana Ponzio A M Pereira (SEPLAG)
Assunto: celebração de termo de doação do hospital regional de Cons. Lafaiete

Prezada Srª. Janaína,

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001/51, em atenção à decisão tomada em audiência pública realizada na última quarta -feira (16/09/2015) quanto à doação ao Estado de Minas Gerais do imóvel pertencente ao Município de Conselheiro Lafaiete destinado à construção de Hospital Regional, vem solicitar seja informado o procedimento a ser adotado por esta Administração, bem como a documentação necessária para celebração de termo de doação, ressalvando que a Administração já está providenciando a elaboração de lei autorizativa.

Certos de um atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Isabella Lima

Procuradoria Municipal

(31) 3769-2569

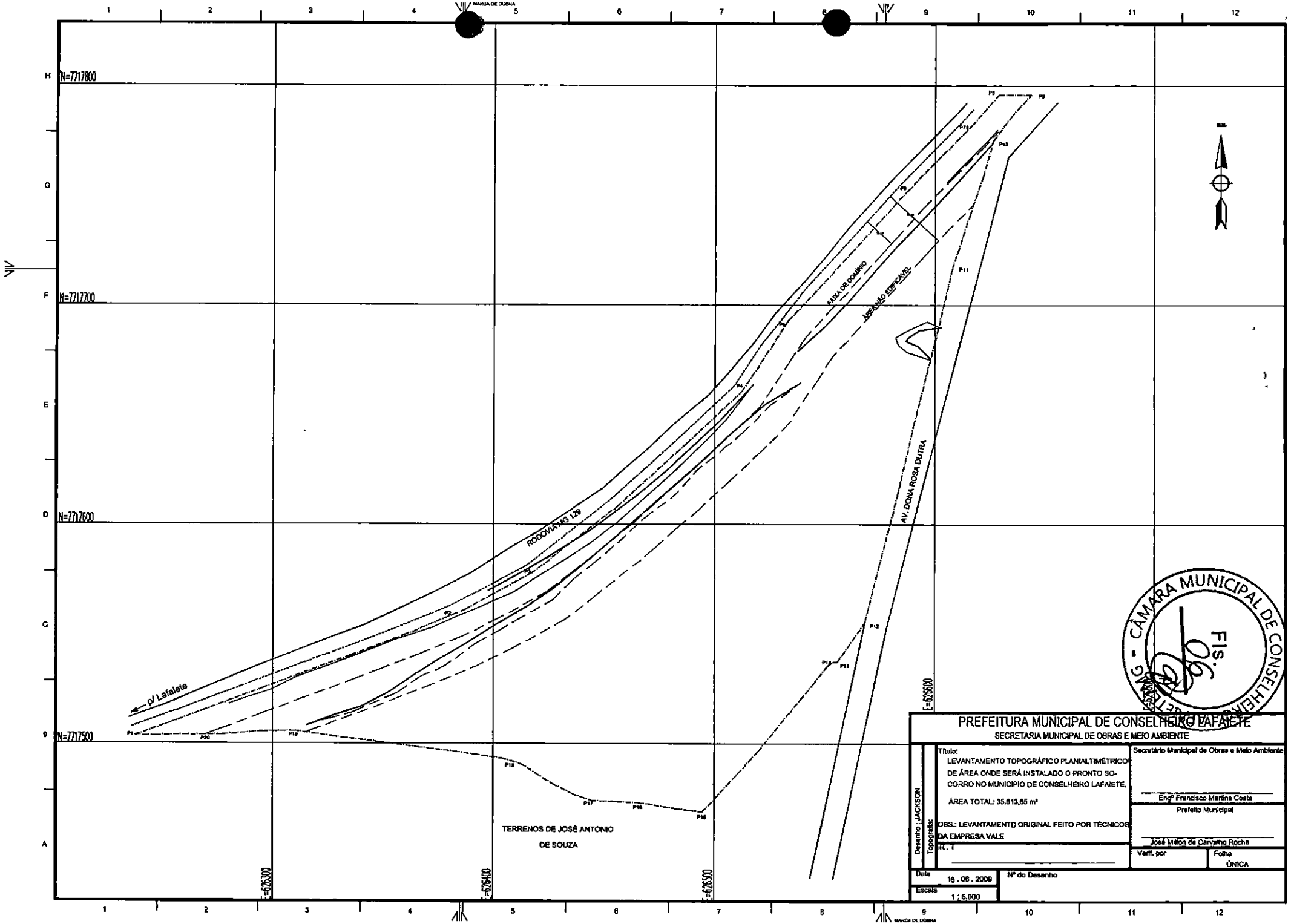
N=7717800
N=7717700
N=7717600
N=7717500
E=626300
E=626400
E=626500
E=626600
MARCA DE DOBRA
RODOVIA MG 129
p/ Lafaiete
FAIXA DE DOMÍNIO
ASSENTO EDIFICÁVEL
AV. DONA ROSA DUTRA
TERRENOS DE JOSÉ ANTONIO
DE SOUZA
P1
P2
P3
P4
P5
P6
P7
P8
P9
P10
P11
P12
P13
P14
P15
P16
P17
P18
P19
P20
N
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
Título:
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO
DE ÁREA ONDE SERÁ INSTALADO O PRONTO SO-
CORRO NO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
ÁREA TOTAL: 35.613,65 m²
OBS.: LEVANTAMENTO ORIGINAL FEITO POR TÉCNICOS
DA EMPRESA VALE
R. 1
Desenho : JACKSON
Topografia:
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente
Engº Francisco Martins Costa
Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha
Verif. por
Folha
ÚNICA
Data
16 . 06 . 2009
Nº do Desenho
Escala
1 : 5.000
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
96

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 07

SMOSU/TOP/033/09

Data: 18 de maio de 2009
Para: Engº Francisco Martins Costa
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente
De: Setor de Topografia
Assunto: Relatório de Serviço referente ao processo 3880/06

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V. Sª segue abaixo o memorial descritivo da área onde serão construídas as instalações do Pronto Socorro, conforme levantamento topográfico da área em anexo, elaborado por técnicos da empresa Vale.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto **P1**, coordenada plana 7717503,7399 m Norte e 626236,4962 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Rodovia MG 129, sentido Conselheiro Lafaiete / Ouro Branco, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **155,0101** m e azimute plano de **69°15'15"** chega-se ao ponto **P2**, coordenada plana 7717558,6483 m Norte e 626381,4555 m Leste,deste, confrontando neste trecho com a Rodovia MG 129, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **41,1045** m e azimute plano de **61°58'50"** chega-se ao ponto **P3**, coordenada plana 7717577,9580 m Norte e 626417,7421 m Leste,deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **125,6103** m e azimute plano de **48°47'14"** chega-se ao ponto **P4**, coordenada plana 7717660,7171 m Norte e 626512,2348 m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **37,3611** m e azimute plano de **32°56'19"** chega-se ao ponto **P5**, coordenada plana 7717692,0726 m Norte e 626532,5495 m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **81,3114** m e azimute plano de **42°20'18"** chega-se ao ponto **P6**, coordenada plana 7717752,1763 m Norte e 626587,3134 m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **38,5831** m e azimute plano de **44°31'15"** chega-se ao ponto **P7**, coordenada plana 7717779,6859 m Norte e 626614,3667 m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **21,7386** m e azimute plano de **41°21'13"** chega-se ao ponto **P8**, coordenada plana 7717796,0039 m Norte e 626628,7295 m Leste, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **14,9117** m e azimute plano de **90°27'58"** chega-se ao ponto **P9**, coordenada plana 7717795,8826 m Norte e 626643,6407 m Leste, deste, confrontando com a Avenida Dona Rosa Dutra, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **26,9877** m e

azimute plano de **219°42'33"** chega-se ao ponto **P10**, coordenada plana 7717775,1211 m Norte e 626626,3985 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **60,7869** m e azimute plano de **197°37'35"** chega-se ao ponto **P11**, coordenada plana 7717717,1881 m Norte e 626607,9917 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **166,6633** m e azimute plano de **193°50'27"** chega-se ao ponto **P12**, coordenada plana 7717555,3641 m Norte e 626568,1214 m Leste, deste, confrontando com terrenos de José Antônio de Souza, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **22,0409** m e azimute plano de **215°00'11"** chega-se ao ponto **P13**, coordenada plana 7717537,3099 m Norte e 626555,4783 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **2,0875** m e azimute plano de **269°23'26"** chega-se ao ponto **P14**, coordenada plana 7717537,2877 m Norte e 626553,3909 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **90,0238** m e azimute plano de **220°45'33"** chega-se ao ponto **P15**, coordenada plana 7717469,0982 m Norte e 626494,6161 m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **29,3130** m e azimute plano de **277°59'56"** chega-se ao ponto **P16**, coordenada plana 7717473,1772 m Norte e 626465,5883 m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **21,0978** m e azimute plano de **272°40'48"** chega-se ao ponto **P17**, coordenada plana 7717474,1637 m Norte e 626444,5136 m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **40,1475** m e azimute plano de **296°21'27"** chega-se ao ponto **P18**, coordenada plana 7717491,9881 m Norte e 626408,5398 m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **99,3620** m e azimute plano de **277°59'23"** chega-se ao ponto **P19**, coordenada plana 7717505,7990 m Norte e 626310,1423 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **41,5476** m e azimute plano de **267°30'13"** chega-se ao ponto **P20**, coordenada plana 7717503,9893 m Norte e 626268,6341 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **32,1389** m e azimute plano de **269°33'19"** chega-se ao ponto **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza

Topógrafo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 08

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 179/09

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, aos vinte seis dias do mês de agosto de dois mil e nove, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação do imóvel abaixo descrito, a saber:

- Um imóvel de propriedade da empresa Vale, Unidade RDM (Rio Doce Manganês), neste município, situado às margens da Rodovia MG 129 que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco, com características, medidas e confrontações, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico anexos, com área total de 35.613,35 m²;
- O referido imóvel será adquirido para as instalações do Hospital de Pronto Socorro de Conselheiro Lafaiete;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito, e, de acordo com o preço do metro quadrado de terreno praticados naquela região, chegamos à conclusão que o valor total do terreno deverá ser de **R$105.595,44 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais, quarenta e quatro centavos)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 26 de agosto de 2009.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

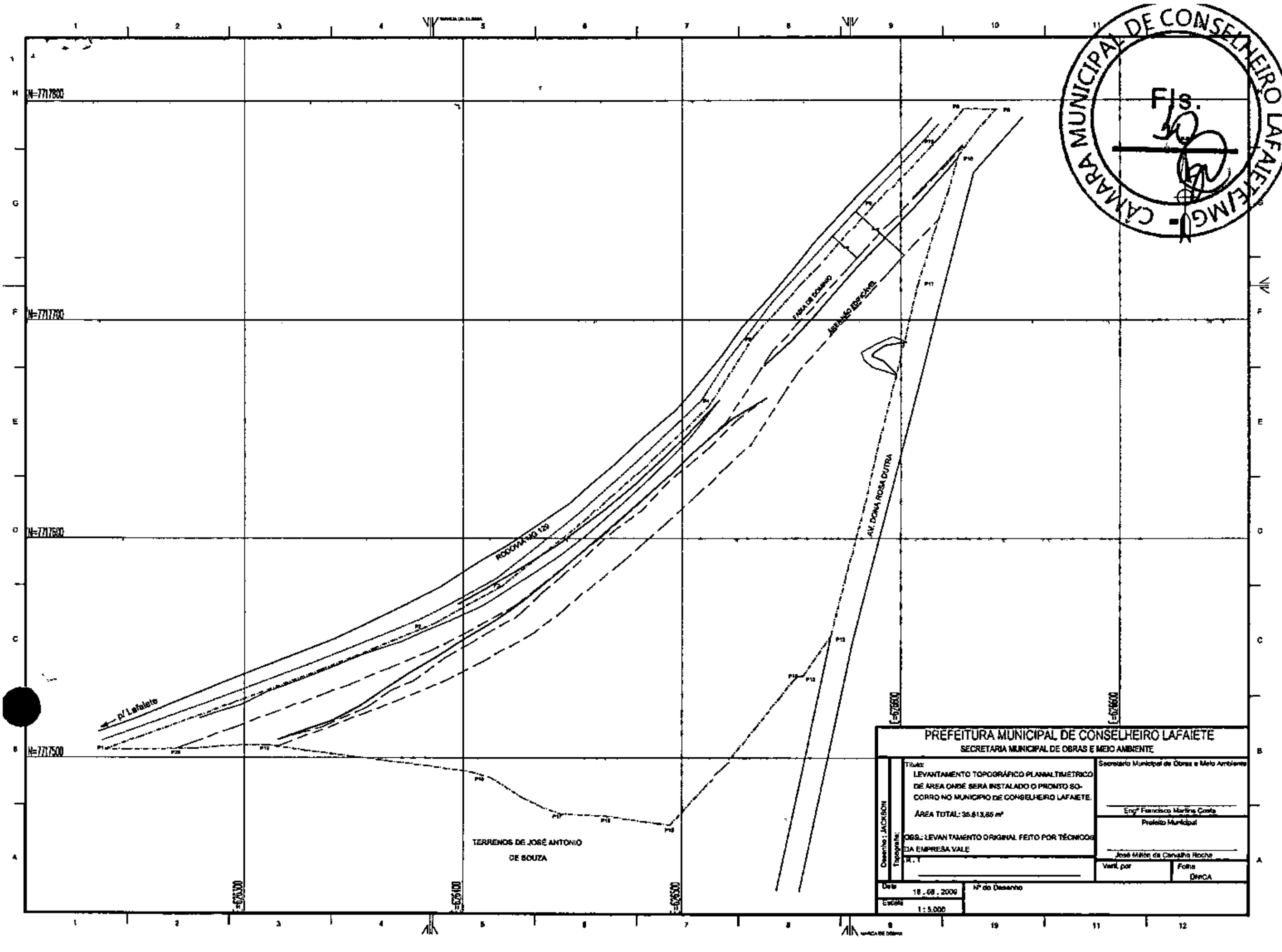

N=7717800
N=7717700
N=7717600
N=7717500
E=626300
E=626400
E=626500
E=626600
RODOVIA MG 129
p/ Lafaiete
FAIXA DE DOMINIO
ÁREA NÃO EDIFICÁVEL
AV. DONA ROSA DUTRA
TERRENOS DE JOSÉ ANTONIO
DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
Título:
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMETRICO
DE ÁREA ONDE SERÁ INSTALADO O PRONTO SO-
CORRO NO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
ÁREA TOTAL: 35.813,85 m²
OBS.: LEVANTAMENTO ORIGINAL FEITO POR TÉCNICOS
DA EMPRESA VALE
Desenho : JACKSON
Topografia:
Secretario Municipal de Obras e Meio Ambiente
Engº Francisco Martins Costa
Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha
Verif. por
Folha
ÚNICA
Data
18 . 08 . 2009
Nº do Desenho
Escala
1 : 5.000

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 11

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.461.142/0001-70 MATRIZ		03/01/2003

NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL			
LOGRADOURO RDV PREFEITO AMERICO GIANETTI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 31.630-901	BAIRRO/DISTRITO SERRA VERDE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO dcf.serha@mg.gov.br	TELEFONE (31) 3290-8226		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MG			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/09/2015** às **11:12:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

TERMO DE CONVÊNIO Nº 303 /2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva**, com domicílio especial na Rua Sapucaí, 429, Floresta, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.416.687, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 381.943.506-97, no uso das competências que lhe são conferidas, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de Conselheiro Lafaiete, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito, **José Milton de Carvalho Rocha**, com domicílio especial na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.911.371, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 078.980.883-87, doravante denominado **CONVENENTE**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **EXECUTORA**, neste ato representada por seu Secretário, **Paulo Magno do Bem**, portador da Carteira de Identidade nº M-280.397, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 136.994.586-87, aplicando-se às disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 33/1994, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.080/1990 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações e nas Instruções Normativas nºs 006/2004, 001/2005 c/c 005/2008, 004/2005, 009/2008, 010/2008, 011/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao **CONVENENTE/EXECUTORA**, para investimento visando à construção do Pronto Socorro Municipal, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 13

PARAGRAFO ÚNICO – Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, aprovadas pela **CONCEDENTE**, vedada a mudança do objeto, nos termos do *caput* da CLÁUSULA SEXTA deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A **CONCEDENTE** acompanhará o presente Convênio, por intermédio da Superintendência de Planejamento e Finanças/Gerência de Prestação de Contas e sua execução ficará a cargo do **CONVENENTE/EXECUTORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações da **CONCEDENTE:**

a) Garantir os recursos financeiros necessários à execução deste Termo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira;

b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao **CONVENENTE/EXECUTORA**;

c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Gerência Regional de Saúde de sua jurisdição;

d) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Convênio;

e) Responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais".

4.2 – São obrigações do **CONVENENTE/EXECUTORA:**

a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) Aplicar os recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

c) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

d) Apresentar à **CONCEDENTE**, sempre que for o caso, relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, bem como neste instrumento;

e) Manter os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

g) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;

h) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio;

i) Prestar contas final à **CONCEDENTE** de todos os recursos financeiros deste Convênio, devolvendo aqueles não aplicados;

j) Indicar profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que será responsável por acompanhar a execução da obra e prestar informações sobre o estágio desta, durante a vigência do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos de que trata a letra "f" do item 4.2 desta Cláusula deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE/ EXECUTORA**, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da **CONCEDENTE**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do recebimento dos recursos, o **CONVENENTE/EXECUTORA** deverá observar as seguintes disposições:

I. Adotar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste convênio, conforme indicado a seguir:

a) O **CONVENENTE/EXECUTORA** permitirá à SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do convênio firmado, e deverá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II. Para isso o **CONVENENTE/EXECUTORA** deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

III. Caso o **CONVENENTE/EXECUTORA** não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie obstáculos à SES-MG para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 14 (quatorze) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídos os 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final, e sua eficácia dar-se-á após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, pelo **CONVENENTE/EXECUTORA** e, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, será formalizado TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação do presente Convênio, *ex officio*, caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso imediatamente verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, tal como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á ao **CONVENENTE/ EXECUTORA** propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do titular do órgão ou entidade concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, quando apurado eventual saldo financeiro residual, após a conclusão do objeto explicitado no convênio original, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração de TERMO ADITIVO ao convênio, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **CONCEDENTE**, seja por parte do **CONVENENTE/EXECUTORA**, ou de quaisquer outros partícipes, considerando-se:

I. O montante dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**;

II. Os recursos de contrapartida pactuados pelo **CONVENENTE/ EXECUTORA**;

III. Os recursos provenientes das aplicações financeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 16

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os convênios serão aditados somente uma vez para ampliação de metas físicas com a utilização de saldo financeiro de recursos.

PARÁGRAFO QUARTO – A celebração de termo aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, será provocada por ofício do **CONVENENTE/ EXECUTORA** à **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua execução, contendo:

I. A justificativa da ampliação da meta física;

II. A comprovação da existência de saldo financeiro;

III. O prazo adicional para cumprimento das novas metas, se preciso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução e da Prestação de Contas deste Convênio, por meio de seu sistema de Auditoria Interna, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONVENENTE/EXECUTORA** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (Auditoria da SES e Gerência Regional de Saúde) ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE/EXECUTORA** recursos financeiros no valor total de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) sob a Dotação Orçamentária 4291.10.301.706.4388.0001-444042-10.1 - Fonte: Tesouro do Estado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome do **CONVENENTE/EXECUTORA**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes do **CONVENENTE/EXECUTORA**, ou para aplicação no mercado financeiro, exceto nos casos de execução de recursos financeiros conveniados intra órgãos estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer atraso nos pagamentos dos valores previstos, no *caput* desta cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subseqüentes, independentemente de celebração de TERMO ADITIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 17

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE/EXECUTORA** que receber recurso, inclusive de origem externa, na forma estabelecida no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, fica sujeito à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas parcial deverá ocorrer após o recebimento pelo **CONVENENTE/EXECUTORA** de cada parcela liberada pela **CONCEDENTE**, nos casos em que a liberação de recursos financeiros ocorrer em mais de duas parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENENTE/EXECUTORA** fica dispensado de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para prestação de contas parcial;

PARÁGRAFO QUARTO – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Convênio devendo, ser instruída em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento à **CONCEDENTE**, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE/ EXECUTORA**, devidamente identificados e com referência ao número do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final acarretará:

I. O bloqueio do **CONVENENTE/EXECUTORA** no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAF/MG, o que o impedirá de receber novos recursos públicos do Estado até a regularização da situação;

II. A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III. O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE/ EXECUTORA**, respeitado o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de inadimplência por parte do **CONVENENTE/EXECUTORA**, fica facultado à **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE/EXECUTORA** à **CONCEDENTE,** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE/EXECUTORA** deverá restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

a) Quando da não execução do objeto do convênio;
b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais", que será providenciada pela **CONCEDENTE** na mesma data de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MATEUS
Fls 19

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº. 43.635/03 e suas alterações, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores público em geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de execução do convênio, qualquer que seja seu valor ou objeto, o **CONVENENTE/EXECUTORA** deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

I. Número do convênio;
II. Nome da **CONCEDENTE**;
III. Valor do convênio;
IV. Objeto do convênio, detalhando as metas físicas e financeiras;
V. Nome do **CONVENENTE**, do interveniente e do executor, quando houver;
VI. Data de assinatura e período de vigência;
VII. População beneficiada;
VIII. Indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite a população obter informações acerca da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** na remuneração, a qualquer título, de pessoal próprio do **CONVENENTE/EXECUTORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo contratação entre o **CONVENENTE/EXECUTORA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, sem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio as despesas que se encontra em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual 43.635/03 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto os relativos a ações complementares.

CÂMARA MUNICIPAL DE C
Fls. 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2009.

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Paulo Magno do Bem
Secretário Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

TESTEMUNHAS:

Nome: MARTINHE DE M. S. FILHE
CPF: 347.536.993-15
RG: 841.032
Endereço: ALAMEDA DE ENGA 546/501 VALE DE SERENO

Nome:
CPF: 006313796-81
RG: 01212147
Endereço: R. Sapucaí, 429, BH

LIVRO Nº 149-E

FOLHA -274-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Minas Gerais
Cartório do 1º Ofício - Notas
Rua Paraná, 148 - Fone: 3551-1338 - Ouro Preto
TABELIÃO: DEIVAN RODRIGUES DE ASSIS

Escritura pública de **DESAPROPRIAÇÃO Amigável** feita entre a empresa **VALE MANGANES S/A.** e o **Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, MG**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura de Desapropriação Amigável virem, que no dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e onze (20/06/2011), nesta cidade de Ouro Preto, MG, neste Cartório, à Rua Paraná, n.º 148, bairro Centro, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Desapropriada a **empresa VALE MANGANES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.144.306/0001-99, com sede na Rodovia BR 324, s/nº, KM 24, Bairro Água Comprida, no município de Simões Filho, BA, de acordo com os arts. 15 e 20 do estatuto social da Vale Manganês S/A. e da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 21/09/2010 registrada na junta comercial do Estado da Bahia em 28/10/2010 sob o n.º 97047855, é, neste ato legalmente representada por seu Diretor de Operações Brasil o Sr. **Mauro Sebastião Alves**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, Identidade M.561.869 SSP/MG, CPF 295.476.106-78, residente na Rua Professor Manoel Lino, n.º10, Bairro Museu, na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG; e, por seu Diretor Comercial o Sr. **Adirlei Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, Identidade M.1.652.441 SSP/MG, CPF 317.283.086-15, com endereço comercial na Av. de Ligação, n.º3580, prédio 03, na cidade de Nova Lima, MG, ambos ora de passagem por esta cidade; de outro lado, como Outorgado Desapropriante o Município de Conselheiro Lafaiete, neste ato representado pela **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º19.718.360/0001-51, com sede na Rua Prefeito Mário Pereira, n.º10, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, legalmente representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **José Milton de Carvalho Rocha**, brasileiro, casado, advogado, Identidade M.1.911.371 SSP/MG, CPF 078.980.883-87, residente e domiciliado na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelas partes me foi dito que, entre ela OUTORGANTE DESAPROPRIADA e OUTORGADO DESAPROPRIANTE, ficou justo e contratado pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o seguinte: Que ela, OUTORGANTE DESAPROPRIADA, por aquisição legal e a justo título, é senhora e legítima possuidora do imóvel urbano, constituído pelo terreno com área de 306,8000ha, situado no lugar denominado Morro da Mina, na cidade de Conselheiro Lafaiete, cujas divisas e confrontações estão mencionadas na **matrícula 20.291** do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete. Em cumprimento do Decreto nº059 de 19/08/2009 e de conformidade com os termos dos artigos 12, 90,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 22

REGISTRO DE IMÓVEIS
CONS. LAFAIETE
MG
Fls

inciso VI e, 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, MG, promulgada em 29 de junho de 1990, respaldada pelo Decreto-Lei 3.365 de 21/07/1941, modificado pela Lei Federal n.º4.132, art. 2º, inciso I, de 10/09/1962 o Município de Conselheiro Lafaiete, **desapropria parte** do referido imóvel retro mencionado; parte esta que corresponde a 35.613,65m² (trinta e cinco mil, seiscentos e treze metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), assim delimitada e caracterizada: partindo do ponto P1, coordenada plana 7717603,7399m Norte e 626236,4962m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Rodovia MG 129, sentindo Conselheiro Lafaiete/Ouro Branco, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 155,0101m azimute plano de 69°15'15" chega-se ao ponto P2, coordenada plana 7717558,6483m Norte e 626381,4555m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Rodovia MG 129, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 41,1045m azimute plano de 61°58'50" chega-se ao ponto P3, coordenada plana 7717577,9580m Norte e 626417,7421m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 125,6103m azimute plano de 18°47'14" chega-se ao ponto P4, coordenada plana 7717660,7171m Norte e 626512,2348m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 37,3611m e azimute plano de 32°56'19" chega-se ao ponto P5, coordenada plana 7717692,0726m Norte e 626532,5495m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 81,3114m e azimute plano de 12°20'18" chega-se ao ponto P6, coordenada plana 7717752,1763m Norte e 626587,3134m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 38,5831m e azimute plano de 44°31'15" chega-se ao ponto P7, coordenada plana 7717779,6859m Norte e 626614,3667m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distancia de 21,7386m e azimute plano de 41°21'13" chega-se ao ponto P8, coordenada plana 7717796,0039m Norte e 626628,7295m Leste, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distancia de 14,9117m e azimute plano de 90°27'58" chega-se ao ponto P9, coordenada plana 7717795,8826m Norte e 626643,6407m Leste, deste, confrontando com a Avenida Dona Rosa Dutra, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 26,9877m e azimute plano de 219°42'33", chega-se ao ponto P10, coordenada plana 7717775,1211m Norte e 626626,3985m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 60,7869m e azimute plano de 197°37'35" chega-se ao ponto P11, coordenada plana 7717717,1881m Norte e 626607,9917m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 166,6633m e azimute plano de 193°50'27" chega-se ao ponto P12, coordenada plana 7717555,3641m Norte e 626568,1214m Leste, deste, confrontando com terrenos de José Antônio de Souza, no quadrante Sudeste, se

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Minas Gerais
Cartório do 1º Ofício - Notas
Rua Paraná, 148 - Fone: 3551-1338 - Ouro Preto
TABELIÃO: DEIVAN RODRIGUES DE ASSIS

guindo com distancia de 22,0409m e azimute plano de 215°00'11" chega-se ao ponto P13, coordenada plana 7717537,3099m Norte e 626555,4783m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 2,0875m e azimute plano de 269°23'26" chega-se ao ponto P14, coordenada plana 7717537,2877m Norte e 626553,3909m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 90,0238m e azimute plano de 220°45'33" chega-se ao ponto P15, coordenada plana 7717469,0982m Norte e 626494,6161m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 29,3130m e azimute 277°59'56" chega-se ao ponto P16, coordenada plana 7717473,1772m Norte e 626465,5883m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 21,0978m e azimute plano de 272°40'48" chega-se ao ponto P17, coordenada plana 7717474,1637m Norte e 626444,5136m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 40,1475m e azimute de 296°21'27" chega-se ao ponto P18, coordenada plana 7717491,9881m Norte e 626408,5398m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distancia de 99,3620m e azimute plano de 277°59'23" chega-se ao ponto P19, coordenada plana 7717505,7990m Norte e 626310,1423m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 41,5476m e azimute plano de 267°30'13" chega-se ao ponto P20, coordenada plana 7717503,9893m Norte e 626268,6341m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distancia de 32,1389m e azimute plano de 269°33'19" chega-se ao ponto P1, ponto inicial da descrição deste perimetro. Inscrição municipal n.°00.00.019.7416.000. Desapropriação feita com base nos incisos VI e XVI da Lei Complementar n.°3 do Estado de Minas Gerais e Decreto Federal n.°3365, de 21/06/1941, art.5°, alinea m. Pela Outorgada desapropriante, por seu representante, o Sr. **José Milton de Carvalho Rocha**, Prefeito Municipal, me foi dito que esse imóvel tornou-se necessário aos interesses do municipio e será destinado à instalação do Pronto Socorro e outros órgãos correlatos. Que a outorgada Desapropriante paga a outorgante Desapropriada a quantia de R$ 105.594,44 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), declarando a outorgante Desapropriada, através de seus represntes legais, já qualificados, haver recebido da outorgada Desapropriante em moeda corrente nacional, contada e achada certa e da qual quantia lhe dá plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, transferindo-lhe por isso, desde já, toda posse, jus, dominio, direito, ações e servidões ativas e passivas que exercia no imóvel desmembrado e ora desapropriado, do qual a outorgada Desapropriante tomará pósse desde já, por força deste titulo e da cláusula "constituti", prometendo que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real, ficará prejudicado, com a alienação do presente imóvel e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 9

CONSELHEIRO LAFAIETE MG

conseqüente recebimento da indenização, declaração feita sob as penas da Lei, e que, inteiramente paga, como se acha, do valor do imóvel desapropriado, obriga-se a nada mais pedir à outorgada Desapropriante, nem dela reclamar, com fundamento nesta desapropriação, que por meio se ultima, com conformidade de ambas as partes. A Outorgante desapropriada declara, sem embargo da apresentação das certidões ao final mencionadas e sob as penas da lei, que não responde a ações reais e pessoais reipersecutórias, principalmente que versem sobre o imóvel em questão, o qual encontra-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargo, quite de impostos e taxas. Foram apresentadas e ficam arquivadas nestas notas as certidões da Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93240/86 e de conformidade com a Instrução 192/90 da Corregedoria de Justiça deste Estado, a saber: Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Certidões Negativas de Distribuição de Ações Cíveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete e, Certidão que comprova a inexistência de ônus reais e de registro de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel em tela, certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiro em nome da Vale Manganês S/A., certidão emitida em 22/11/2010 com validade até 21/05/2011 n.°223772010-04001010. Foi apresentada também a Certidão especial de débitos tributários positiva com efeito de negativa em nome da Vale Manganês, emitida pela secretaria da fazenda do Estado da Bahia, emitida em 17/02/2011 e válida até 17/04/2011. Foi declarado pela prefeitura municipal de Conselheiro Lafaiete, na guia n.°039915/2011, a isenção de pagamento do Imposto de transmissão "Inter Vivos". Foi emitida a certidão de quitação municipal. Emitida a DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF. - Assim o disseram do que dou fé, lhes lavrei esta escritura que sendo lida e achada conforme, vai devidamente assinada, dispensando, expressamente, a presença de testemunhas instrumentárias como lhes faculta a legislação em vigor.- Escritura com conteúdo financeiro - Código 1412-6 - Emolumento: R$.903,08 - Recompe: R$.54,18 - Taxa de Fiscalização Judiciária: R$.444,80 - Total: R$.1.402,06.- Eu, Deivan Rodrigues de Assis, Tabelião, CPF 889.821.306-91, a fiz lavrar, subscrevi e assino.- Em Testemunho da Verdade. O Tabelião. (a.) Deivan Rodrigues de Assis. (a.a.) Mauro Sebastião Alves. Adirlei Pinto de Oliveira. José Milton de Carvalho Rocha.- Este traslado que fiz extrair, confere com a escritura original, arquivada nestas notas. Dou fé e subscrevo, assinando em público e raso.

Em Testemunho da Verdade

LIVRO Nº
149-E

FOLHA
-276-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Minas Gerais
Cartório do 1º Ofício - Notas
Rua Paraná, 148 - Fone: 3551-1338 - Ouro Preto
TABELIÃO: DEIVAN RODRIGUES DE ASSIS

Ouro Preto, 20 de junho de 2011.
O Tabelião,
Deivan Rodrigues de Assis.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Deivan Rodrigues de Assis
Tabelião
OURO PRETO - MG

21.103.577/0001-07
Cartório do 1º Ofício Notas
Comarca de Ouro Preto
Rua Paraná, 148
Fone: (31) 3551-1338 - CEP.: 35.400-000
OURO PRETO - MG

Selo de Fiscalização
CDR 07842

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Protocolo Lº 1 - D - Nº 61.262 Pág. —
Título apresentado em 08 / 09 / 2011
Registro Geral Livro nº 2 - BV -
Registro nº R 7-20291 pag. 03
Cons. Lafaiete 30 / 11 / 2011
Oficial
☐ EULALIA MARIA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - OFICIAL
☒ ROBERTO FURTADO M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CONS. LAFAIETE MG
Selo de Fiscalização
CDU 39364

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CONS. LAFAIETE MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
API 39027
ARQUIVAMENTO
API 39026

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 96

OFÍCIO Nº 536/2015
Em 20 de outubro de 2015
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ (DOCUMENTOS REFERENTES PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2015)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente vimos solicitar a V.Exa. que providencie a complementação dos documentos acostados ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área do imóvel que especifica ao Estado de Minas Gerais, e dá outras providências*, a saber: justificativa esclarecendo o interesse público presente na doação pretendida; croqui devidamente assinado por profissional habilitado; bem como levantamento topográfico assinado por profissional habilitado e relatório da comissão de avaliação de imóveis devidamente assinado por seus integrantes.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 27

REQUERIMENTO
Protocolo Interno
007[illegible]2015

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-55
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: DFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 536/2015 REF. DOC PROJETO LEI COMPLEMENTAR

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 20/10/2015 Entrega/Resposta Disponível:__/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 28

Conselheiro Lafaiete, 05 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.
Ofício nº 1101/PGMCL/2015

Ref.: ***Resposta ao Ofício nº 536/2015 – Assunto: Solicitação/FAZ***

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Nov-2015-14:16-017525-1/2

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

Apresentamos a documentação complementar solicitando, esclarecendo o o objetivo precípuo da doação em questão ao Estado de Minas Gerais.

A doação de terreno e benfeitorias ao Estado de Minas Gerais do local em que será construído o Hospital Regional do Município de Conselheiro Lafaiete se justifica pelo interesse público de toda a população lafaietense e região na consecução do projeto.

O hospital visa suprir a uma demanda que se agiganta no decurso do tempo, haja vista o notável crescimento demográfico observado em Conselheiro Lafaiete nos últimos anos e a necessidade de um polo de referência que possa atender a região do Alto Paraopeba.

O Município age no sentido de lançar mão de quaisquer instrumentos permitidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional que propiciem maior celeridade na execução de projeto de interesse difuso, no caso, a saúde pública.

Segundo Celso Bandeira de Mello, o regime jurídico-administrativo extrai seu fundamento de validade e supremacia do interesse público e, por consequência, da indisponibilidade deste interesse.

A CF/88 expressa de forma clara o dever do Estado em matéria de saúde, o que reforça a opção da municipalidade em efetivar a doação ao Estado de Minas Gerais, nos ditames da lei, haja vista a impossibilidade de viabilização do mesmo através dos fundos do Município, devido aos recursos insuficientes.

Segue o art. 196 da CF/88, em que fica expresso o dever do Estado em matéria de saúde:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG - Fls.

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O ato se justifica também, pelo fato de se tratar de hospital que intenta atender inclusive aos municípios circunvizinhos e disponibilizar a toda população a realização de procedimentos de alta complexidade.

A responsabilidade do Estado, por se tratar de unidade hospitalar de referência que visa a atender a comunidade no âmbito regional vem ancorada na Lei 8080/90:

Art. 17 – À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

IX – identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional.

A interpretação analógica do dispositivo legal reforça o que já vem expresso na Carta Maior, ou seja, o Pacto Federativo estabelecido determinou a competência dos Estados da Federação em matéria de saúde.

O imóvel objeto da presente doação está localizado às margens da Rodovia MG-129 saída para Ouro Branco, onde deverá ser implantado e instalado unidade hospitalar visando a prestação de serviços médico-hospitalares para a região, que será assumido pelo Estado de Minas Gerais.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei Complementar, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Encaminhamos, ainda, Croqui e memorial descritivo devidamente assinado por profissional habilitado, Memorial descritivo e Avaliação do imóvel.

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
30

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 179/09

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, aos vinte seis dias do mês de agosto de dois mil e nove, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação do imóvel abaixo descrito, a saber:

- Um imóvel de propriedade da empresa Vale, Unidade RDM (Rio Doce Manganês), neste município, situado às margens da Rodovia MG 129 que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco, com características, medidas e confrontações, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico anexos, com área total de 35.613,35 m²;
- O referido imóvel será adquirido para as instalações do Hospital de Pronto Socorro de Conselheiro Lafaiete;
- Após vistoriarmos o imóvel acima descrito, e, de acordo com o preço do metro quadrado de terreno praticados naquela região, chegamos à conclusão que o valor total do terreno deverá ser de **R$105.595,44 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais, quarenta e quatro centavos)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 26 de agosto de 2009.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 31

SMOSU/TOP/033/09

Data: 18 de maio de 2009
Para: Engº Francisco Martins Costa
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente
De: Setor de Topografia
Assunto: Relatório de Serviço referente ao processo 3880/06

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V. Sª segue abaixo o memorial descritivo da área onde serão construídas as instalações do Pronto Socorro, conforme levantamento topográfico da área em anexo, elaborado por técnicos da empresa Vale.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto **P1**, coordenada plana 7717503,7399 m Norte e 626236,4962 m Leste, deste, confrontando neste trecho com a Rodovia MG 129, sentido Conselheiro Lafaiete / Ouro Branco, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **155,0101** m e azimute plano de **69°15'15"** chega-se ao ponto **P2**, coordenada plana 7717558,6483 m Norte e 626381,4555 m Leste,deste, confrontando neste trecho com a Rodovia MG 129, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **41,1045** m e azimute plano de **61°58'50"** chega-se ao ponto **P3**, coordenada plana 7717577,9580 m Norte e 626417,7421 m Leste,deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **125,6103** m e azimute plano de **48°47'14"** chega-se ao ponto **P4**, coordenada plana 7717660,7171 m Norte e 626512,2348 m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **37,3611** m e azimute plano de **32°56'19"** chega-se ao ponto **P5**, coordenada plana 7717692,0726 m Norte e 626532,5495 m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **81,3114** m e azimute plano de **42°20'18"** chega-se ao ponto **P6**, coordenada plana 7717752,1763 m Norte e 626587,3134 m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **38,5831** m e azimute plano de **44°31'15"** chega-se ao ponto **P7**, coordenada plana 7717779,6859 m Norte e 626614,3667 m Leste, deste, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **21,7386** m e azimute plano de **41°21'13"** chega-se ao ponto **P8**, coordenada plana 7717796,0039 m Norte e 626628,7295 m Leste, deste, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **14,9117** m e azimute plano de **90°27'58"** chega-se ao ponto **P9**, coordenada plana 7717795,8826 m Norte e 626643,6407 m Leste, deste, confrontando com a Avenida Dona Rosa Dutra, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **26,9877** m e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 32

azimute plano de **219°42'33"** chega-se ao ponto **P10**, coordenada plana 7717775,1211 m Norte e 626626,3985 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **60,7869** m e azimute plano de **197°37'35"** chega-se ao ponto **P11**, coordenada plana 7717717,1881 m Norte e 626607,9917 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **166,6633** m e azimute plano de **193°50'27"** chega-se ao ponto **P12**, coordenada plana 7717555,3641 m Norte e 626568,1214 m Leste, deste, confrontando com terrenos de José Antônio de Souza, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **22,0409** m e azimute plano de **215°00'11"** chega-se ao ponto **P13**, coordenada plana 7717537,3099 m Norte e 626555,4783 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **2,0875** m e azimute plano de **269°23'26"** chega-se ao ponto **P14**, coordenada plana 7717537,2877 m Norte e 626553,3909 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **90,0238** m e azimute plano de **220°45'33"** chega-se ao ponto **P15**, coordenada plana 7717469,0982 m Norte e 626494,6161 m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **29,3130** m e azimute plano de **277°59'56"** chega-se ao ponto **P16**, coordenada plana 7717473,1772 m Norte e 626465,5883 m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **21,0978** m e azimute plano de **272°40'48"** chega-se ao ponto **P17**, coordenada plana 7717474,1637 m Norte e 626444,5136 m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **40,1475** m e azimute plano de **296°21'27"** chega-se ao ponto **P18**, coordenada plana 7717491,9881 m Norte e 626408,5398 m Leste, deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **99,3620** m e azimute plano de **277°59'23"** chega-se ao ponto **P19**, coordenada plana 7717505,7990 m Norte e 626310,1423 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **41,5476** m e azimute plano de **267°30'13"** chega-se ao ponto **P20**, coordenada plana 7717503,9893 m Norte e 626268,6341 m Leste, deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **32,1389** m e azimute plano de **269°33'19"** chega-se ao ponto **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza

Topógrafo

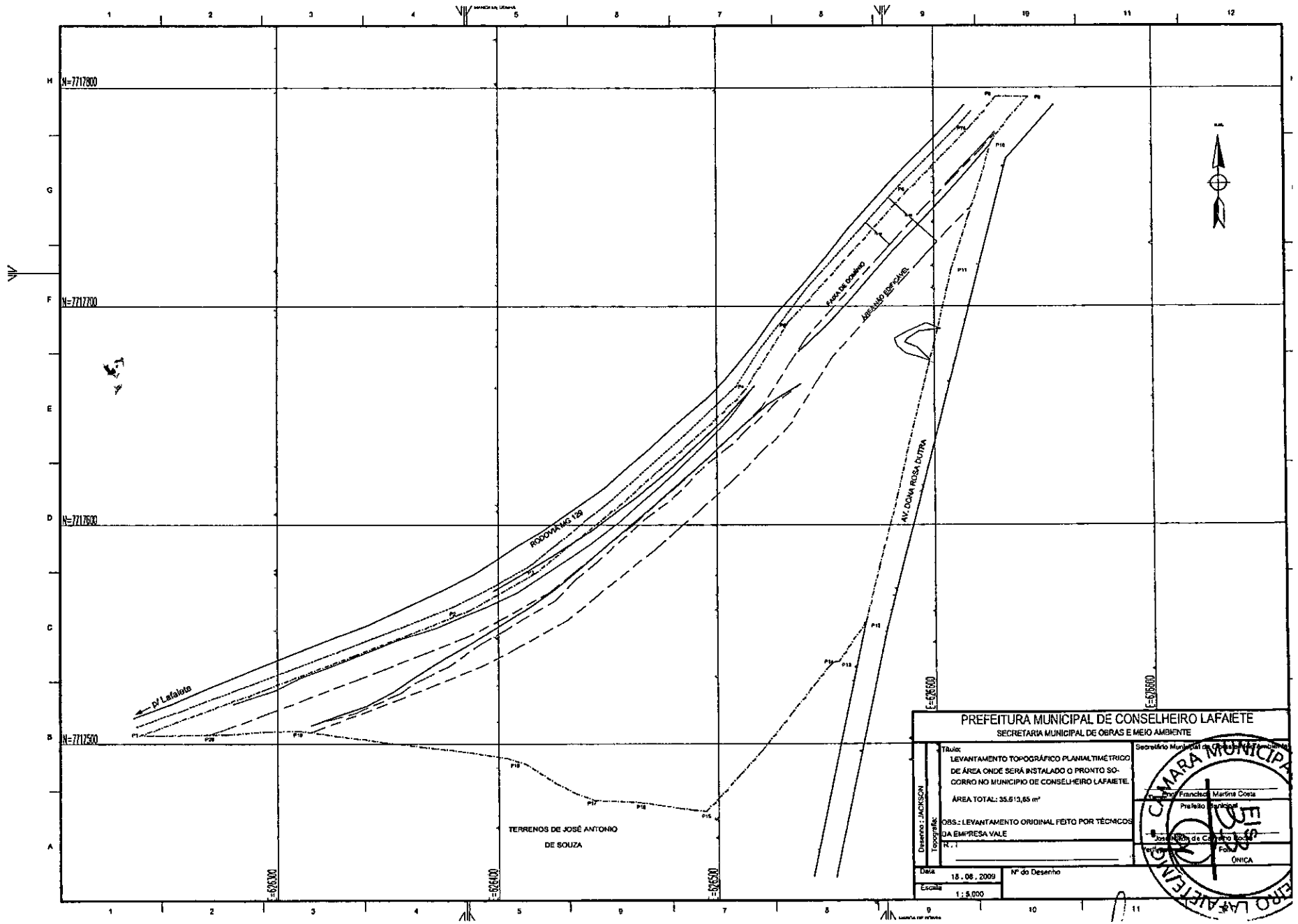
N=7717800
N=7717700
N=7717600
N=7717500
E=626300
E=626400
E=626500
E=626600
E=626680
RODOVIA MG 129
FAIXA DE DOMÍNIO
ÁREA NÃO EDIFICÁVEL
AV. DONA ROSA DUTRA
P/ Lafaiete
TERRENOS DE JOSÉ ANTONIO
DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
Título:
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREA ONDE SERÁ INSTALADO O PRONTO SOCORRO NO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
ÁREA TOTAL: 35.613,65 m²
OBS.: LEVANTAMENTO ORIGINAL FEITO POR TÉCNICOS DA EMPRESA VALE
Desenho: JACKSON
Topografia:
Data: 18 . 08 . 2009
Escala: 1 : 5.000
Nº do Desenho
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente
Prefeito Municipal
Folha: ÚNICA
CÂMARA MUNICIPAL
CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 34

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2- BV -, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à Folha Nº 03, acha-se o registro, do seguinte teor:

"R-7-20291 - 10 de outubro de 2011. Protocolo Lº 1-D, nº 61.262, 08/09/2011. DESAPROPRIAÇÃO - Desapropriada: Empresa **VALE MANGANES S/A,** CNPJ nº 15.144.306/0001-99, com sede na Rodovia BR 324, KM 24, s/nº, Bairro Água Comprida, município de Simões Filho - BA, de acordo com os arts. 15 e 20 do estatuto social da Vale Manganês S/A e da ata da assembleia geral extraordinária realizada em 21.09.2010 registrada na junta comercial do Estado da Bahia em 28.10.2010 sob o nº 97043855, neste ato legalmente representada por seu Diretor de Operações Brasil, Mauro Sebastião Alves, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CI 561.869 SSP/MG e CPF 295.476.106-78, residente na Rua Professor Manoel Lino, nº 10, Bairro Museu, na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG; e, por seu Diretor Comercial, Adirlei Pinto de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, CI M-1.652.441 SSP/MG e CPF 317.283.086-15, com endereço comercial na Av. de Ligação, nº 3580, prédio 03, na cidade de Nova Lima, MG, ambos ora de passagem por esta cidade. - Desapropriante: **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,** CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Rua Prefeito Mário Pereira, 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, legalmente representada neste ato por seu Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, advogado, CI M-1.911.371 SSP/MG e CPF 078.980.883-87, residente e domiciliado na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG. - Título: Escritura Pública de 20/06/2011, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Ouro Preto, Lº 149-E, Fls. 274/276. - Preço: R$105.594,44, quitados. - OBSERVAÇÕES: 1) Desapropriada uma área de 35.613,65m² do imóvel constante da Matrícula nº M-20291, retro, com suas divisas e confrontações constantes da respectiva escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário; - 2) Apresentados o memorial descritivo e a planta topográfica, efetuados em 18.05.2009 e 18.08.2009, tendo como responsável técnico - o Topógrafo, Jackson Weser de Souza, que ficam arquivados neste Imobiliário. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. P/O Oficial, (ass.ilegível) Roberto Furtado de Mendonça Souza - Oficial Substituto.
E=903,08 R=54,18 TFJ=444,80 VFU=1.402,06 (4518-7)".

O referido é verdade e dou fé.

FIRMAS RECONHECIDAS:
- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 35

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 106/2015

Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área do imóvel que especifica do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.***

A proposta de Lei Complementar se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 28/29, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 34.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a") e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para doação de imóvel, bem como de benfeitorias existentes no mesmo, ao Estado de Minas Gerais, objetivando a implantação de instalações hospitalares.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 36

administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

Preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que a doação de imóvel pelo Município deve observar as exigências estabelecidas no artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que são: (i) existência de interesse público; (ii) realização de avaliação prévia do valor do bem; (iii) necessidade de autorização legislativa; e, (iv) promoção de prévio processo licitatório na modalidade concorrência, dispensada esta última exigência se a doação do bem tiver como destinatário órgão ou entidade da Administração Pública de outra esfera de Governo, conforme é o caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise.

Também a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 20 assim dispõe:

"Art. 20 – A alienação de bens municipais, subordinada a comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;" (grifamos)

No caso do Projeto de Lei Complementar que ora se analisa, pretende o Município de Conselheiro Lafaiete promover a doação de bem imóvel municipal para o Estado de Minas Gerais, a fim de que este realize, com recursos próprios, a conclusão das obras de construção do hospital regional, obra esta iniciada pelo Município com recursos auferidos através de Convênio celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, conforme documentos de fls. 12 a 20.

Não há como negar que o interesse público nessa doação é flagrante, vez que o término das obras de construção e o início do funcionamento do hospital regional implicará, diretamente, na melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saúde para os cidadãos de Conselheiro Lafaiete e Região. Está atendida, assim, a primeira exigência.

Em relação à segunda exigência, avaliação prévia do bem que se pretende doar, constá dos documentos acostados ao Projeto de Lei Complementar que ora analisamos os documentos de fls. 06 a 10, com croqui do imóvel bem como laudo de avaliação da Comissão própria do Poder Executivo.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Fls. 37

Em relação à terceira exigência, autorização legislativa, a mesma se encontra contemplada no Projeto de Lei Complementar ora em comento.

Dessa forma, atendidas as exigências legais retro mencionadas, concluímos que o Município poderá proceder à doação do imóvel ao Estado de Minas Gerais.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas apenas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

3

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

Fls. 38

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2015

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS/MG, CNPJ 05.461.142/0001-70, área de terreno medindo aproximadamente 35.613,35m² (trinta e cinco mil, seiscentos e treze vírgula trinta e cinco metros quadrados), localizada às margens da Rodovia MG-129 que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco, com as descrições e confrontações constantes na Matrícula 20.291, Registro nº R-7-20.291, pág. 03, livro 2-BV do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como as suas benfeitorias, conforme croqui e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei Complementar."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel doado destina-se exclusivamente à implantação de instalações hospitalares."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – O imóvel objeto da presente doação será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências da presente Lei Complementar."

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 39

"Art. 4º – Ficam sob a responsabilidade do Estado de Minas Gerais, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete."

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

5

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 10

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Nov-2015-15:39-017696-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2015.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área do imóvel que especifica ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
24/11/15
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise do projeto e justificação do autor, depreende-se a intenção é doar ao Estado de Minas Gerais o terreno onde está sendo edificado o Hospital Regional.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 90, XXXVI, da Lei Orgânica Municipal.

O art. 17, I, da Lei 8.666/93, exige prévia autorização legislativa para a alienação de bens da Administração Pública, nesses termos:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> a) dação em pagamento;

No caso, o Autor da proposta atribui o interesse público na transferência do imóvel, à maior celeridade na execução do projeto de construção do hospital regional e a impossibilidade do Município arcar com os custos da obra.

Também arrola como justificativa, o fato do hospital não restringir o atendimento ao Município de Conselheiro Lafaiete, e sim a todos os municípios circunvizinhos.

Assim, os argumentos apresentados justificam o interesse público na aprovação do presente projeto.

Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº014-E-2015

EMENDAS DA COMISSÃO DE LEGISLÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2015

Emenda nº 001 ao Projeto de lei Complementar nº 014-E-2015

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda nº 002 ao Projeto de lei Complementar nº 014-E-2015

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS/MG CNPJ 05.461.142/0001-70, área de terreno medindo aproximadamente 35.613,65m2(trinta e cinco mil, seiscentos e treze virgula sessenta e cinco metros quadrados) localizada às margens da Rodovia MG-129 que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco, com as descrições e confrontações constantes na Matricula 20.291, Registro nºR -7-20.291, pag. 03, livro 2-BV do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como as suas benfeitorias, conforme croqui e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei Complementar."

Emenda nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015

O art. 2º do Projeto de lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.2 º- O imóvel doado destina-se exclusivamente à implantação de instalações hospitalares."

Emenda nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015

O art. 3º do Projeto de lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.3 º- O imóvel objeto da presente doação será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumprida as exigências da presente Lei Complementar."

Fls. 43

Emenda nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015

O art. 4º do Projeto de lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.4º- Ficam sob a responsabilidade do Estado de Minas Gerais, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete."

Emenda nº 006 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015

O art. 5º do Projeto de lei Complementar nº 014-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.5 º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 44

Conselheiro Lafaiete, 17 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ofício nº **1122 /PGMCL/2015**

Ref.: **Solicita urgência na tramitação do PLC nº 014-E/2015 – que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, ***vem*** à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 63 da LOM, solicitar dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de urgência Projeto de Lei Complementar nº 014-E/2015 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o caráter de urgência que a matéria requer.

Com os cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Nov-2015-12:56-017718-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 45

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014-E-2015

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000308
Data: 26/11/2015 Horário: 17:54
Legislativo -

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 014-E-2015, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área do imóvel que especifica ao Estado de Minas Gerais, e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

EXPEDIENTE
26/11/15
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo promover a doação de bem imóvel municipal para o Estado de Minas Gerais, a fim de que este realize, com recursos próprios, a conclusão das obras do Hospital Regional, que teve suas obras iniciadas e paralisadas na administração anterior. Insta lembrar que o projeto foi lançado em 2009, porém a empresa Diedro, responsável pela obra, no final de 2012 paralisou os trabalhos alegando falta de recursos.

Conselheiro Lafaiete conta atualmente com uma estrutura "extremamente precária" para área de saúde e com a finalização das obras do Hospital Regional do município seria dado novo fôlego para o setor.

A população de Conselheiro Lafaiete aguarda com anseio o desfecho desta situação que se arrasta há bastante tempo sem solução alguma, deixando o povo desamparado, ficando os atendimentos por conta de outros hospitais da cidade e região, que se encontram sempre lotados, para servir uma população de mais de 120 mil habitantes local.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº. 014-E-2015.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG 26-11-2015-17:42-01532-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMETOS AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2015.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Nov-2015-18:02-01777-1/2

Segue o parecer em 02(duas) laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014-E-2015, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área do imóvel que especifica ao Estado de Minas Gerais, e dá outras providências"*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, atendendo ao disposto do art. 89, inciso III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise de iniciativa do Executivo Municipal tem como finalidade doar ao estado de Minas Gerais/MG, área de terreno medindo aproximadamente 35.613,35 m2 localizada às margens da Rodovia MG-129 que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco., com as descrições e confrotações constantes na Matrícula 20.291, Registro nº R-7-20.291, pág. 03, livro 2-BV do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, bem como as suas benfeitorias.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo que opinou favoravelmente pela legalidade e constitucionalidade às fls. 35/39, com algumas sugestões,de emendas de técnicas legislativas.

As Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, respectivamente, manifestaram favoravelmente pela aprovação do projeto em análise, sendo apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça Emendas de técnica legislativa.

Ao analisar o referido Projeto de Lei Complementar, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto de lei que ora se analisa atendeu todas as exigências legais estabelecidas no art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quais sejam: existência de interesse público, realização de avaliação prévia do valor do bem, necessidade de autorização legislativa e promoção de prévio processo licitatório na modalidade concorrência, que pode ser dispensada se a doação do bem tiver como destinatário órgão ou entidade da Administração Pública de outra esfera do Governo, como é o caso do presente Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMETOS AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2015.

Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, prima facie, no supracitado Projeto de Lei Complementar aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

De todo o exposto, não havendo, assim, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação deste Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Fls. 09

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2015, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área do imóvel que especifica ao Estado de Minas Gerais, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
03/12/15
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS/MG, CNPJ 05.461.142/0001-70, área de terreno medindo aproximadamente 35.613,35m² (trinta e cinco mil, seiscentos e treze vírgula trinta e cinco metros quadrados) localizada às margens da Rodovia MG-129 que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco, com as descrições e confrontações constantes na Matrícula 20.291, Registro nº R-7-20.291, pág. 03, livro 2-BV do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como as suas benfeitorias, conforme croqui e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se exclusivamente à implantação de instalações hospitalares.

Art. 3º – O imóvel objeto da presente doação será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências da presente Lei Complementar.

Art. 4º – Ficam sob a responsabilidade do Estado de Minas Gerais, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS/MG, CNPJ 15.461.142/0001-70, área de terreno medindo aproximadamente 35.613,35m² (trinta e cinco mil, seiscentos e treze vírgula trinta e cinco metros quadrados) localizada às margens da Rodovia MG-129 que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco, com as descrições e confrontações constantes na Matrícula 20.291, Registro nº R-7-20.291, pág. 03, livro 2-BX, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como as suas benfeitorias, conforme croqui e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º – O imóvel doado destina-se exclusivamente à implantação de instalações hospitalares.

Art. 3º – O imóvel objeto da presente doação será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências da presente Lei Complementar.

Art. 4º – Ficam sob a responsabilidade do Estado de Minas Gerais, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita, em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS/MG, CNPJ 05.461.142/0001-70, área de terreno medindo aproximadamente 35.613,35 m² (trinta e cinco mil, seiscentos e treze vírgula trinta e cinco metros quadrados) localizada às margens da Rodovia MG-129 que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco, com as descrições e confrontações constantes na Matrícula 20.291, Registro nº R-7-20.291, pág. 03, livro 2-BV do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como as suas benfeitorias, conforme croqui e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º – O imóvel doado destina-se exclusivamente à implantação de instalações hospitalares.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente doação será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independentemente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências da presente Lei Complementar.

Art. 4º – Ficam sob a responsabilidade do Estado de Minas Gerais, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000